



INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 0002/2024 – COTEP/CETAM

Institui as Diretrizes Gerais para Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de estudantes com deficiência na Oferta de Cursos de Qualificação Profissional e da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio no âmbito do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS (CETAM), no uso de suas atribuições legais dispostas nos arts. 17 e 18 da Lei Delegada n.º 67/2007.

CONSIDERANDO, os artigos 205 e 208 Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, os arts. 2º, 4º, inciso III, 5º, 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO, a Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

CONSIDERANDO, a Lei n.º 12.764/2012, Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO, a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO, o art. 18 da Lei n.º 10.098/2000 (Lei que estabelece normas gerais e critério básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida);

CONSIDERANDO, o Decreto N.º 3.298/1999, Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO, o art. 3º da Resolução do CNE/CP N° 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

CONSIDERANDO, o Regimento Acadêmico do Cetam, as Diretrizes Pedagógicas Institucionais que trata da política pública da Educação Profissional e Tecnológica pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam).



RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as Diretrizes Gerais sobre a Educação Especial e Inclusiva no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), para o atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no âmbito do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam).

Art. 2º Para fins do disposta nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Educação Especial: modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular, voltada ao ensino de pessoas com deficiências físicas, auditivas, visuais, intelectuais e múltiplas, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, promovendo o atendimento exclusivo e específico do estudante, variando de acordo com suas condições.

Parágrafo único. A Educação Especial compreende os processos de ensino e escolarização de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, até o ensino de competências profissionais a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mundo de trabalho.

Art. 3º A Educação Especial compreende os processos de ensino e escolarização de pessoas com deficiências, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mundo de trabalho, tendo em vista que:

I - o acesso à educação, direito à aprendizagem e profissionalização são garantias constitucionais universais;

II - o Cetam segue as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, voltada aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

III - a Educação Especial visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania;

IV - a Educação Especial segue as diretrizes do ensino em geral, mas foca na busca por atendimentos personalizados, trabalhando as diferenças de cada indivíduo, suas necessidades e recursos essenciais para oferecer um processo de ensino-aprendizagem efetivo;



V - a Educação Especial articulada com a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) tem por objetivo proporcionar ao estudante deficiente visando o desenvolvimento de suas potencialidades e autonomia, tanto nos aspectos intelectual, físico, social e do trabalho, mediante conhecimentos, habilidades e aptidões, promovendo sua auto-realização;

VI - a Educação Especial realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços, e orienta os profissionais quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas regulares do ensino profissional.

Art. 4º A Educação Inclusiva constitui-se em um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola garantindo que:

I - toda pessoa tem o direito de acesso à educação em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e outras convenções compartilhadas pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU);

II - toda pessoa aprende, sejam quais forem suas particularidades intelectuais, sensoriais e físicas, parte-se da premissa de que todos têm potencial de aprender e ensinar;

III - o processo de aprendizagem de cada pessoa é singular, as necessidades educacionais e o desenvolvimento de cada estudante são únicos;

IV - o convívio no ambiente escolar beneficia o todo, considerando que o ambiente heterogêneo amplia a percepção dos estudantes sobre pluralidade, estimula sua empatia e favorece suas competências profissionais;

V - a educação inclusiva diz respeito, a todos a diversidade é uma característica inerente a qualquer ser humano, compreendida como um processo abrangente, complexo e irredutível, orientada pelo direito à igualdade e o respeito às diferenças.

Art. 5º A Deficiência refere-se ao impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, como os estudantes com



deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e os que possuem altas habilidades ou superdotação.

Art. 6º A Pessoa com Deficiência (PcD) é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em interação com uma ou mais barreiras, que pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, considerando:

- I** - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II** - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III** - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV** - a restrição de participação.

Parágrafo Único: O estudante deve apresentar no ato da inscrição/matrícula, Laudo Médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto N.º 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e/ou da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF).

Art. 7º O Docente é o profissional responsável por adequar a aula para a compreensão e acessibilidade de todos os estudantes, trabalha em conjunto com o Profissional de Apoio Escolar para fortalecer a inclusão, sua função principal é facilitar a acessibilidade do estudante com deficiência.

Art. 8º O Profissional de Apoio Escolar, é a pessoa especialista contratada para auxiliar nas atividades acadêmicas, e quando necessário, apoiar nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, deve ter formação adequada que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial.

Art. 9º São as atribuições do Profissional de Apoio Escolar:

- I** - estabelecer articulação com os Docentes, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes deficientes nas atividades acadêmicas;



- II** - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudante de acordo com a deficiência;
- III** - Aplicar os recursos de Tecnologias Assistivas, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo a autonomia, a atividade e a participação;
- IV** - elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado em conjunto com o docente, avaliando a funcionalidade, a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- V** - atuar, no acompanhamento pedagógico, juntamente com o Docente, a equipe da UEPT e a família.
- VI** - comunicar à equipe da UEPT sobre quaisquer alterações de comportamento do estudante com deficiência que possam ser observadas;
- VII** - acompanhar em outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades acadêmicas do estudante com deficiência durante a permanência na escola;
- VIII** - elaborar o relatório individualizado a cada unidade/componente curricular do estudante deficiente com as atividades desenvolvidas durante o processo de profissionalização de acordo com as diretrizes e normas institucionais; e outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: Não cabe a este profissional realizar as atividades de competência do Docente, que impliquem no desenvolvimento do currículo previsto para este público.

Art. 10º O Tradutor-intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) é profissional que traduz e interpreta o que foi dito e/ ou escrito, interpreta a língua de sinais para a língua falada e vice-versa em quaisquer modalidades que se apresentar (oral ou escrita) para o estudante surdo.

Art. 11. São as atribuições do Tradutor-intérprete de Libras:

- I** - estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários de Língua de Sinais – Língua Brasileira de Sinais – e os de Língua Oral – Língua Portuguesa – no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos estudantes surdos à educação profissional e tecnológica;
- II** - esclarecer e apoiar os docentes no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando os docentes, caso necessário e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos estudantes;
- III** - traduzir as questões da avaliação – do Português escrito para a Língua de Sinais –, exemplificações ou demais auxílios;



IV - auxiliar os estudantes surdos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto;

V - redirecionar ao Docente os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos estudantes, a respeito das aulas, pois ele é a referência no processo de ensino-aprendizagem;

VI - estimular a relação direta entre estudantes surdos e Docente, ou entre estudantes surdos e outros participantes da comunidade escolar;

VI - oferecer ao Docente, retorno do processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa;

VII - informar ao Docente as particularidades dos surdos, reconsiderando com ele, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares;

VIII - elaborar o relatório individualizado a cada unidade/componente curricular do estudante surdo com as atividades desenvolvidas durante o processo de profissionalização de acordo com as diretrizes e normas institucionais; e outras atividades correlatas.

Art. 12. O Cetam deve promover a política de Formação Continuada dos Docentes, Profissionais de Apoio Escolar e Corpo Técnico-Pedagógico, visando prepará-los para o atendimento do estudante deficiente.

Art. 13. O Núcleo de Ações Inclusivas e Psicossocial (NAIP), setor responsável pelas demandas sociais e psicológicas do processo de ensino e aprendizagem, fará o acompanhamento dos estudantes deficientes da rede de educação profissional e tecnológica da autarquia.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Fábio Henrique dos Santos Albuquerque

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM)





ANEXO I

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



12. Dificuldades e desafios encontrados no processo ensino e aprendizagem, descreva as mediações pedagógicas encontradas para auxiliar o estudante:

13. Descrever o Uso de Tecnologias Assistivas (caso utilizada):

14. Intervenções realizadas ou encaminhamentos médicos: exemplos: oftalmologista, neurologista e outros como psicólogos, fono, etc:

15. Acompanhamento / Orientação familiar, descrever a relação estabelecida com a família do estudante deficiente:

16. Fotos do trabalho desenvolvido com o estudante durante o acompanhamento do componente curricular:





ANEXO II

PERFIL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE) NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (EPT)

O pessoal contratado para atuar como Profissional de Apoio Escolar (PAE) será selecionado segundo a oferta de vagas para Pessoa com Deficiência (PcD) do edital de cada município e curso, considerando as especificidades que envolvem o processo de profissionalização e necessidades do estudante deficiente. Assim, a seleção do PAE ocorrerá mediante a autorização da Diretoria Acadêmica (DAC), de acordo com a formação acadêmico-profissional que o habilite para o exercício da docência, formação específica na educação especial e/ou experiências profissionais, conforme descrição no quadro a seguir:

Ordem	Área de Atuação	Perfil do Profissional para Contratação
1	Deficiência Sensorial, Física, Intelectual e Múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento. Possuir pós-graduação em educação especial área da deficiência específica; e/ou cursos na área de educação especial, com carga horária mínima de 80h, e/ou em deficiência sensorial, física, intelectual, múltipla, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento (TGD); e/ou atendimento educacional especializado (AEE). Desejável experiência profissional na função e/ou na área da educação especial, bem como conhecimento e experiência na elaboração de Plano Educacional Individualizado (PEI) para atendimento ao estudante.
2	Cegueira e Baixa visão	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento. Possuir pós-graduação em educação especial área da deficiência específica; e/ou cursos na área de cegueira e/ou baixa visão, qualificação profissional de leitor/transcritor, com carga horária mínima de 80h; e/ou pós-graduação em educação especial. O profissional deve possuir domínio do braille (sistema de leitura e escrita através de pontos em relevo que podem ser lidos com os dedos por pessoas cegas ou com baixa visão), sistema de





Ordem	Área de Atuação	Perfil do Profissional para Contratação
3	Surdez	<p>sinalização ou de comunicação tátil, assim como a linguagem simples, escrita e oral; sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias assistivas.</p> <p>Desejável experiência profissional na função e/ou na área da educação especial, bem como conhecimento e experiência na elaboração de Plano Educacional Individualizado (PEI) para atendimento ao estudante.</p>
4	Surdocegueira	<p>Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou Letras/Libras. Possuir pós-graduação em educação especial área da deficiência específica; Técnico de Nível Médio em Tradução e Interpretação de Libras; e/ou Cursos na área da Língua Brasileira de Sinais (Libras), com carga horária mínima de 80h. Realizar a tradução e/ou interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a Língua Portuguesa e vice-versa, de maneira consecutiva ou simultânea, mediando, na sala de aula, ou em atividades acadêmicas ao aprendizado do estudante, a comunicação entre surdos e ouvintes, na compreensão de materiais escritos em Língua Portuguesa durante a realização das aulas, avaliações e outras atividades correlatas.</p> <p>Desejável experiência profissional na função e/ou na área da educação especial, bem como conhecimento e experiência na elaboração de Plano Educacional Individualizado (PEI) para atendimento ao estudante.</p>





Ordem	Área de Atuação	Perfil do Profissional para Contratação
		<p>terapia ocupacional, comunicação alternativa e tecnologia assistiva com carga horária mínima de 80h; curso de guia-intérprete para realizar a mediação da interação e comunicação de estudantes surdocegos nas atividades acadêmicas utilizando o Método Tadoma (percepção da língua oral emitida, mediante uso de uma ou das duas mãos da pessoa surdocega utilizando geralmente o dedo polegar, colocado suavemente sobre os lábios e os outros dedos mantidos sobre a bochecha, a mandíbula e a garganta do interlocutor), a língua de sinais tátil, o sistema braille, escrita ampliada, dentre outros recursos usados pelo estudante com surdocegueira.</p> <p>Desejável experiência profissional na função e/ou na área da educação especial, bem como conhecimento e experiência na elaboração de Plano Educacional Individualizado (PEI) para atendimento ao estudante.</p>
5	Altas Habilidades/Superdotação	<p>Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento. Possuir pós-graduação em educação especial área da deficiência específica; e ou cursos na área de ensino, metodologias e estratégias de atendimento pedagógico de estudantes com altas habilidades/superdotação, com carga horária mínima de 80h. Desenvolver atividades acadêmicas com o estudante que apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas.</p> <p>Desejável experiência profissional na função e/ou na área da educação especial, bem como conhecimento e experiência na elaboração de Plano Educacional Individualizado (PEI) para atendimento ao estudante.</p>

